



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 114/2017.

O prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Normatizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2018.

DA DIREÇÃO ESCOLAR

ART. 1º - A função de Diretor (a) escolar é definida pelo Decreto nº 246/2016 – SEMED de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para o mandato de dois anos. Sendo que para candidatar-se ao cargo é obrigatório apresentar o certificado de conclusão do curso de Formação de Diretores, disponibilizado pelo SEMED, conforme a Meta IX do PME em sua estratégia: 11.2.

§ 1º - Ao (a) Diretor (a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada instituição de Ensino.

§ 2º - O Cargo de diretor das Instituições Escolares do Ensino Fundamental somente poderá ser ocupado por Professor do Ensino Fundamental.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

ART. 2º - Ao (a) Coordenador (a) pedagógico (a) escolar cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada Instituição de Ensino.

§ 1º - O cargo de coordenação nas escolas municipais somente poderá ser exercido por Professor do Ensino Fundamental para turmas desta determinação. Porém, poderá ter coordenador de Educação Infantil se a escola disponibilizar essa modalidade de ensino.

§ 2º - A carga horária destinada a estas, fica assim distribuída:

- I. Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Escolas com 201 (duzentos e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.
- III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um com carga horária de 20 horas semanais, no caso, de demanda superior a 500 alunos.
- IV. Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

§ 3º - Fica a critério da SEMED resolver se haverá a necessidade de mais coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu § 2º





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º - As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 01 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em acordo entre Professor e equipe pedagógica.

DO (A) SECRETÁRIO (A) ESCOLAR

ART. 3º - A função de Secretário Escolar é definida pela LEI 027/2011 e LEI 01/2016.

§ 1º A quantidade necessária de Secretário (a) e auxiliar de secretaria nas instituições de ensino ficam assim destinadas:

- I. Escolas com número de 100 (cem) a 300 (trezentos) matrículas – 1 um (a) secretário (a) escolar.
- II. Escolas com o número de matrículas superior a 301 (trezentos e um) – 1 um (a) secretário (a) escolar e 01 (um) auxiliar de secretaria.
- III. Nos CMEI's os registros de matrículas no sistema SERE, ficará por responsabilidade da SEMED.

§ 2º - Nas escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) o (a) secretário (a) ou auxiliar de secretaria deverá atender pelo menos 01 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ART. 4º - A distribuição de turmas para o Ensino Fundamental do ano letivo de 2018 será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério na rede municipal de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro critério: Maior idade.

§ 1º - A plenária para o **Ensino Fundamental** realizar-se-á no dia **14/12/2017** com início às **17h30min**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 5º - O (A) Professor (a) que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Plano de carreira, cargo, remuneração e valorização dos profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART.6º - O (A) Professor (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença de qualificação Profissional, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º - O (A) Professor (a) que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

ART.7º - O (A) Professor (a) que optar pelas turmas de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental) e Pré I e Pré II da Educação Infantil deverá participar das horas de formação para professores, conforme estabelece o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa através da Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.

ART. 8º - O (A) Professor (a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental ou Ensino Religioso, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

Parágrafo Único: Para atuar nas disciplinas de : Inglês, Educação Física, **Educação Ambiental**, Arte ou Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área.

ART. 9º - O reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a segunda semana do ano letivo, sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, preferencialmente que já tenham tido experiências em todos os anos iniciais.

ART. 10º - Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado atualizado e que o permita atuar nessa função, ficando a critério da SEMED a indicação da escola/CMEI onde o profissional irá atuar.

ART. 11 - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá apresentar atestado médico atualizado junto a SEMED, até a data que antecede a plenária de distribuição.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR/EDUCAÇÃO ESPECIAL

ART. 12º - A equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Coordenador (a) Municipal de Educação Especial;
- II. Avaliador (a);
- III. Psicopedagoga (a);
- IV. Psicólogo (a);
- V. Assistente Social;
- VI. Fonoaudiólogo (a);





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico. Porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado poderá ser contratado tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º - O coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em educação Especial e serão indicados pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores. Para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

ART. 13º - Para atuar em regência de classe na Educação Especial (classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e CAEDV – Centro de Atendimento para Deficiente Visuais), outros atendimentos relacionados a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.

§ 1º - Para atuar como regente de classe em turma de CAEDV o profissional deve apresentar além do citado no artigo 13º desta portaria, certificado de conclusão do curso “**Recursos Pedagógicos para Aprendizagem da pessoa com Deficiência Visual**”, ofertado pela SEMED.

§ 2º - Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 3º - Ao professor com dois períodos poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ART. 14º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor (a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

ART. 15º - Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o (a) Professor (a) deve:

- I. Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15 (quinze) matrículas. Se a quantidade for inferior a está, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

§ 2º - Em caso da não formação de turma ou redução no número de alunos, chegando a cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

ART. 16º - A Biblioteca Escolar constitui-se em um dos instrumentos essenciais para o desenvolvimento Básico das instituições de Ensino, suas atividades devem estar integradas nas demais atividades da escola e fazer parte de seu Projeto Político Pedagógico.

ART. 17º - O trabalho deverá ser realizado de acordo com as especificidades direcionadas pela Coordenação da Escola em Conjunto com o Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação.

ART. 18º - O (a) Monitor (a) de Biblioteca é responsável pela condução do trabalho com a leitura, estudos, pesquisas e outras atividades correlatas no Planejamento/Plano de Ação como também pelo empréstimo e devolução do acervo bibliográfico.

ART. 19º - O (a) Monitor (a) de Biblioteca deve executar também atividades especializadas e administrativas relacionadas à manutenção do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola.

ART. 20º - O atendimento da biblioteca Escolar deverá ocorrer conforme cronograma pré-estabelecido em Plano de Ação em conjunto com a Direção e coordenação, prevendo o atendimento uma vez por semana, direcionado as turmas da Escola.

ART. 21º - A cópia do planejamento e o cronograma de atendimento das turmas bem como o levantamento do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em data pré-estabelecida.

ART. 22º - As escolas que ofertam educação de Jovens e Adultos devem disponibilizar o atendimento pelo menos uma vez por semana aos seus alunos com cronograma pré-estabelecido e atividades direcionadas a este público, elaboradas em conjunto com a direção e coordenação da Escola.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 23º - Ao (a) Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) cabe realizar as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP da Instituição de Ensino.

§1º - A função de Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico (a) dos Centros Municipais de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Educação Infantil (CMEI's) poderá ser exercido (a) por Professor ou Professor de Educação Infantil desde que este faça parte do quadro próprio do magistério municipal, e será indicado pela secretária Municipal de Educação.

§2º - Será definido pela SEMED a quantidade de coordenadores necessários em cada CMEI's

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 24º - A distribuição de Turmas para Educação Infantil do ano letivo de 2018 será de acordo com o maior tempo de serviço, segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro Critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo Critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro Critério: Maior Idade.

§ 1º - A plenária para **Educação Infantil** realizar-se-á no dia **14/12/2017**, com início às **18h30min**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º - O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 25º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Plano de carreira, cargo, remuneração e valorização dos profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 26º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença qualificação Profissional, ao retornar ocupará função que se faz necessária para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionários e SEMED para qual vaga retornará.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulado por esta portaria irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes:

ART. 27º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no período vespertino. Com intervalo para almoço.

Parágrafo único – O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá ter ciência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de que se necessária, completará sua horário de trabalho em mais de uma unidade escolar.

ART. 28º – As turmas de Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II) serão disponibilizado apenas aos Professores de Educação Infantil.

Parágrafo Único: O (A) Professor(a) de Educação Infantil com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico junto a SEMED, atualizado até a data que antecede a plenária de distribuição.

DO PERÍODO SUPLEMENTAR

ART. 29º - O período suplementar tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porem somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.

ART. 30º - Somente terá direito ao período suplementar o professor do Ensino Fundamental que possuir vínculo efetivo com o município. Que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.

§ 1º- Terá preferência no período suplementar o professor que estiver lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- I. Estiver sobre realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o Resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor aposentado, sem vínculo com o município;
- V. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- VI. Quando tiver duas ou mais faltas não justificadas, durante doze meses que antecedem a contratação.

§ 3º - A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 4º - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31º - A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolheu. Exceto em casos que houver:

- I. Cessaçãõ da turma;
- II. Ocupaçãõ de função em outra unidade;
- III. Restriçãõ das atividades do cargo, por solicitaçãõ médica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01008 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. Excesso de professor (a) em relação ao número de alunos;
- V. Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;
- VI. Comum interesse entre professores e coordenação local;
- VII. Casos em que a escola diante de sua direção e/ou equipe pedagógica sentirem que as turmas não estão apresentando os rendimentos necessários e esperados, poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.
- VIII. Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Se houver mudanças após a distribuição, todas deverão ser registradas em ata pela instituição e assinada por ambas as partes.

§ 2º - O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

ART. 32º - A distribuição das zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e serviços gerais, será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos no início do ano letivo de 2018.

ART. 33º - Para fins de contagem de pontos para critério de desempate, no quesito titulação, para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, fica assim designada à tabela de pontos, conforme Lei 1.087/2016 – Plano de carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério;	0,2
Graduação na área da educação;	0,5
Uma Pós-Graduação na área da educação;	0,6
Acima de duas Pós-graduações na área da educação;	0,7
Mestrado na área da educação;	0,8
Doutorado na área da educação;	0,9

§ 1º- O protocolo de titulações realizou-se conforme ofício nº 295/2017 - SEMED, encaminhado aos estabelecimentos de ensino.

§ 2º- O descumprimento do estabelecido no ofício nº 295/2017- SEMED, acarretará ao profissional a não pontuação.

ART. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 35º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 11 de dezembro de 2017.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)